



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 317, de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes Ltda., conforme processo nº 202500029003837.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2025 (76953999), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 52/2025 –AGR/PRESER (79601614) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos – como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância – o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 327/2025 AGR/CREG3-16168 (80335752), Voto nº 336/2025 - AGR/CREG3-16168 (80337166) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a autorização da prestação de serviços da empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Damolândia (via Inhumas).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subseqüentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 15/12/2025, às 18:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **81996917** e o código CRC **AB5892F7**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029003837



SEI 81996917



Razão Social do Fornecedor: **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**

Número e ano do Contrato: 98 /2025 Número de Parcelas do Contrato: 1.

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da empresa **VIENA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.457.782/0001-04, detentora da exclusividade, no valor de R\$ 400.000,00 para apresentação no dia 30 de dezembro, no Festival do Bem, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO.

Número do Processo SEI do Contrato: 20250005038451 Tipo de Contrato: (código = 1) Contrato (termo inicial).

Valor total do contrato: **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

Valor da parcela (única): **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

Valor acumulado do contrato (zero 0,00).

Protocolo 589113

ESTADO DE GOIÁS

GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2025

Número da Contratação SISLOG: 117660 Categoria do Processo:

Serviços (código = 8) Data Assinatura do Contrato: 12/12/2025

Data Fim da Vigência do Contrato: 16/12/2025

Data Início da Vigência do Contrato: 15/03/2026

CNPJ do Fornecedor: 41.732.565/0001-40

Razão Social do Fornecedor: VITOR & VERSOL PRODUÇÕES ARTISTICAS Número e ano do Contrato: 104

Número de Parcelas do Contrato: 2

Objeto: Contratação por inexigibilidade de licitação da dupla Vitor e Versol, por meio da empresa V&V Produções Artísticas Ltda., inscrita no CNPJ nº 41.732.565/0001-40, detentora da exclusividade de representação, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por apresentação, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para a realização de duas apresentações artísticas, sendo a primeira no dia 13 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Alto Paraíso/GO, que ocorrerá nos dias 12 e 13 de dezembro de 2025; e a segunda no dia 22 de dezembro de 2025, durante o Festival do Bem Pocket - Edição Rialma/GO, que ocorrerá nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, ambos promovidos pela Goiás Turismo.

Número do Processo SEI do Contrato: 202500027001211 Tipo de Contrato: (código = 1) Contrato (termo inicial) Valor global do contrato: R\$ 90.000,00

Valor inicial do contrato: R\$ 90.000,00 Valor da parcela: R\$ 45.000,00

Valor acumulado do contrato: R\$ 90.000,00

O valor discriminado está incluso: • Cachê Artístico - R\$ 8.425,00 • Transporte - R\$ 13.000,00 • Impostos - R\$ 6.075,00 • Alimentação da Equipe - R\$ 1.800,00 • Camarim - • Hospedagem(hotel) - R\$ 1.800,00 • Cachê dos músicos e equipe técnica - R\$ 13.000,00 • Despesas Administrativas - R\$ 900,00

Protocolo 589151

Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural E Pesquisa Agropecuária – EMATER

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2023- EMATER
Número do Processo: 202312404000361

CONTRATANTE: AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER - CNPJ: 13.232.306/0001-15

CONTRATADA: Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda - CNPJ: nº 32.913.188/0001-55

Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 09/2023, pelo período de 30 (trinta) meses e Reajustar os valores mensais contratados pela aplicação da variação do IPCA/IBGE de 4,680810%. O valor mensal do presente contrato passa a ser de R\$ 34.854,80 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
Vigência: iniciando-se em: 26/12/2025 a 25/06/2028.

Valor Total: R\$. 1.045.644,00 (um milhão, quarenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais)

Assinado por: Rafael Magalhães de Gouveia, Presidente da EMATER, em 12 de dezembro de 2025.

Protocolo 588991

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 314, de 03 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Nova Evolução Transportes Ltda., conforme processo nº 202500029003927.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 003/2025 (76953999), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Nova Evolução Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.767/0001-83, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 481/2025 AGR/CREG1-16166 (81020596), Voto nº 471/2025 - AGR/CREG1-16166 (81722178) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a empresa **NOVA EVOLUÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.227.767/0001-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as linhas entre São Domingos a Campos Belos (via Povoado Prata).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado



nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 588965

Resolução Normativa 315, de 03 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **REAL EXPRESSO LTDA**, conforme processo nº 202500029000820.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 002/2024 (67052942), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Real Expresso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0066-83, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o Relatório nº 500/2025 AGR/CREG1-16166 (81079689), Voto nº 493/2025 - AGR/CREG1-16166 (81079893) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª Reunião Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar a empresa Real Expresso Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 25.634.551/0066-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de

setembro de 2015, com o direito de explorar as linhas entre Goiânia/Campos Belos (via Anápolis e Alexânia).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015. Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado. Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 588966

Resolução Normativa 317, de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes Ltda., conforme processo nº 2025000290003837.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2025 (76953999), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 52/2025 - AGR/PRESER (79601614) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 327/2025 AGR/CREG3-16168 (80335752), Voto nº 336/2025 - AGR/CREG3-16168 (80337166) que passam a fazer parte integrante deste ato;



Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a autorização da prestação de serviços da empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Goiânia a Damolândia (via Inhumas).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 588969

Resolução Normativa 318, de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Fly Transportes Ltda., conforme processo nº 202500029003830.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 3/2025 (76953999), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 50/2025 - AGR/PRESCR-06059 (79361276) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 305/2025 AGR/CREG3-16168 (79896473), Voto nº 314/2025 - AGR/CREG3-16168 (79897280) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a autorização da prestação de serviços da empresa Fly Transportes Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.560.359/0001-00, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Rubiataba a São Patrício.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 588973

Resolução Normativa 319, de 04 de novembro de 2025

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa Viação Ouro Preto., conforme processo nº 202500029003481.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle



e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2025 (76031759), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa Viação Ouro Preto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.922.690/0001-20, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão *ad referendum*, conforme Decisão nº 36/2025 - AGR/PRESCR-06059 (78889396) do Ilmo Conselheiro Presidente desta Agência, cujo teor estabelece que, em determinados casos - como o presente, que se caracteriza por urgência e relevância - o artigo 11, caput, VIII e §4º, da Lei nº 13.569/1999, confere ao Conselheiro Presidente competência para exercer, monocraticamente, juízo decisório em matéria de regulação, controle e fiscalização, com posterior deliberação, se necessário, do Conselho Regulador da AGR.

Considerando o Relatório nº 318 / 2025 AGR/CREG3-16168 (80065133), Voto nº 314/2025 - 327/2025 - AGR/CREG3-16168 (80069545) que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua 20ª reunião realizada no dia 29 de outubro de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Aprovar a autorização da prestação de serviços da empresa Viação Ouro Preto Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.922.690/0001-20, no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha Anápolis a Silvânia (via Gameleira de Goiás).

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner Oliveira Gomes
Presidente

Protocolo 588976

No Aviso (SEI nº 83967285) publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 16 de dezembro de 2025, em sua edição 24.683 (SEI nº 84004888), onde se lê:

[...] na linha **Goiânia a Caiapônia (Via GO-364 e Jataí)** [...]

Leia-se:

[...] na linha **Caçu a Caiapônia (Via GO-364 e Jataí)** [...]

Ante o exposto, **abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais impugnações ao Conselho Regulador desta Agência Reguladora**, nos termos dos itens 7.8 e 7.9 do Edital.

THIAGO NEPOMUCENO CARVALHO

Presidente da Comissão Permanente de Chamamentos Públicos

Portaria AGR 258/2025 - AGR

Protocolo 589198

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

AVISO DE NOVA SESSÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA EDITAL Nº 091/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu agente de contratação, a respeito da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, EDITAL Nº 091/2025 - GOINFRA**, que tem por objeto a **Contratação de empresas especializadas para a execução de serviços de reabilitação funcional em rodovias estaduais no âmbito do Programa de Melhoramento Rodoviário - Etapa I, no Estado de Goiás, dividida em 02 (dois) lotes**, Contratação n.º **115802**, processo n.º **202500005025104**, torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada nova sessão pública no dia 17/12/2025, a partir das 09:00 horas, eletronicamente, no SISLOG, para divulgação do resultado de classificação das propostas.

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Agente de Contratação

Protocolo 588864

AVISO DE EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 154/2025 - GOINFRA

A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, por intermédio de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Concorrência nº 154/2025, **na forma eletrônica**, por meio do link <https://sislog.go.gov.br/>, que tem como objeto **Contratação integrada para elaboração dos projetos e execução das obras de pavimentação na rodovia da GO-439, trecho: Hidrolina / Pilar de Goiás, com extensão de 14,64 km, neste Estado**. Contratação nº **117413**, Processo SEI nº **202500005037140**, Critério de Julgamento: **Técnica e Preço**, Modo de disputa: **Fechado, com inversão de fases**, Regime de Execução: **Contratação Integrada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A sessão de abertura está marcada para as **09:00 horas (horário de Brasília) do dia 30 de março de 2026**. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 40.492,833,20** (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, nos endereços eletrônicos: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/; <https://sislog.go.gov.br/>; e PNCP.

Goiânia, 16 de dezembro de 2025.

VILCONES MAGALHÃES DE SOUSA
Gerente de Licitação

Protocolo 588978